

## PERCEPÇÃO DA POPULAÇÃO PELOTENSE SOBRE O ESTATUTO DO IDOSO E O TRATAMENTO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS IDOSAS

Christiane Rickes da Rosa Santos<sup>1</sup>, Ana Clara Correa Henning<sup>2</sup> (orientadora)

<sup>1</sup> Faculdade Anhanguera Educacional Pelotas/RS, <sup>2</sup> Faculdade Anhanguera Educacional Pelotas/RS

### Resumo

A pesquisa tem como objetivo ressaltar a importância da proteção do idoso no Brasil e auferir a percepção da população da cidade de Pelotas/ RS, no que tange às normatizações do Estatuto do Idoso em relação à proteção contra maus-tratos efetuados às pessoas com 60 anos ou mais de idade e dos procedimentos para a denúncia desses atos ilícitos, iniciada na Secretaria da Cidadania - órgão competente para recebimento e encaminhamento das denúncias. Frente à necessidade de eficácia jurídica e social dessa lei, é relevante a pergunta: a comunidade tem conhecimento disso? Além do mais, como a população percebe o tratamento dos idosos atualmente e qual a relevância que ela concede ao Estatuto do Idoso? As regras dessa legislação específica estão conectadas com o princípio da dignidade humana, constitucionalmente previsto – o Estatuto fala em uma vida digna a todos os que fazem parte dessa parcela populacional que, em sua grande maioria, encontra-se em situação de vulnerabilidade social.

### Introdução

A questão da proteção jurídica aos idosos no Brasil é um tema recorrente tanto em discussões acadêmicas quanto em informações na mídia. Muitas vezes, o tratamento dispensado a essa parcela da população possui a marca da violência física ou psíquica.

A fim de combater tais práticas, o Estatuto do Idoso prevê diversas normas que procuram garantir a integridade dessas pessoas. Entretanto, a eficácia desses regramentos resta comprometida por diversos fatores: a morosidade da justiça, o descaso da sociedade, a ineficiência das políticas públicas. Assim, torna-se importante investigar e identificar o grau da percepção pelotense sobre esses aspectos, correlacionando-a com a relativa ineficácia

dessas regras jurídicas e, ao fim, retornando à sociedade os conhecimentos jurídicos relacionados ao tema.

Estudos bibliográficos (SOUSA, 2004; WOLKMER, 2004) indicam que, na história da evolução humana e das diferentes culturas, diversas sociedades valorizavam os idosos devido à sabedoria de vida detida por eles, sendo estes, inclusive, responsáveis por estabelecer regramentos e aconselhamentos àquela sociedade.

Na atualidade, é bem diferente. Muitos dos idosos enfrentam obstáculos à devida compreensão e atitudes perante necessidades de saúde física e espiritual e de sociabilidade, sujeitos a vulnerabilidade (NERI, 2007).

O Princípio da Dignidade Humana, previsto na CF/88, art. 1º, III, também se faz presente no Estatuto do Idoso (art. 2º), quando refere que a pessoa idosa “goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana”. Segundo Wladimir Novaes Martinez (2005, p. 45), a dignidade “representa respeito, não a discriminação, e reconhecimento do valor do idoso, nas diferentes circunstâncias”.

## **Metodologia**

A pesquisa bibliográfica e jurisprudencial foi realizada nos primeiros estágios da investigação, sendo necessária para a percepção da importância de um tratamento legal diferenciado aos idosos. A investigação teórica sobre a violência que tais pessoas sofrem é relacionada com a pesquisa empírica. Aplicou-se o instrumento de pesquisa quantitativa – questionário de perguntas fechadas - no mês de setembro, em 100 (cem) entrevistados da população local, estratificados por sexo, bairros, escolaridade e faixa etária.

## **Resultados (ou Resultados e Discussão)**

Com base na coleta de dados da pesquisa de campo quantitativa, foi possível verificar que a população local considera o tratamento da sociedade para com idosos entre ruim e regular, chegando a alcançar 86% dos entrevistados.

A interrogação a respeito da existência da legislação especial para proteção da pessoa idosa - o Estatuto do Idoso - resultou em que aproximadamente 80% dos entrevistados responderam positivamente. No entanto, notou-se também que o apropriado seria não apenas ter consciência de que o Estatuto existe, mas também o conhecimento das normas jurídicas que o integram em busca da consolidação e efetivação dos direitos dos idosos.

Já na avaliação do conhecimento da existência da Secretaria da Cidadania, quase metade dos entrevistados diz não saber. Importante aspecto a ser considerado pelas autoridades, pois de nada adianta possuir políticas públicas se estas não forem de conhecimento dos cidadãos, principalmente ao levar em conta que praticamente a unanimidade dos entrevistados afirmou ter conhecimento de casos de maus-tratos que ocorrem, basicamente, em ambientes familiares e casas-lares.

As emissoras de televisão ganharam destaque como forma de propagação de informações e, conseqüentemente, a possibilidade de aumentar os números das pesquisas tanto no que se refere à porcentagem (20%) dos que não tem ciência do Estatuto do Idoso, quanto na transmissão ou incentivo ao verdadeiro conhecimento da Lei.

## **Conclusão**

Formalmente, o Brasil está bem estruturado no que se refere à existência de leis para proteção dos idosos. A modificação do tratamento dispensado às pessoas idosas, a fim de ter mais cuidado e respeito, nada mais é do que cumprir com o princípio universal e inerente a qualquer ser humano: da Dignidade da Pessoa Humana.

No entanto, ao detectarmos que quase cem por cento dos entrevistados admitiram ter conhecimento de algum caso de maus-tratos a idosos, concluímos que tal Princípio não está efetivado. Há necessidade de revisão dos conceitos de ser humano e família, principalmente quando observamos os locais em que presenciaram tais agressões - lar deveria ser de aconchego e promoção do bem estar da pessoa idosa.

Incoerente se mostra o tratamento com os idosos na atualidade, pois a humanidade trilhará o caminho da vida, chegando à longevidade. Logo, aspecto relevante seria a educação da população sobre os regramentos do Estatuto do Idoso e a realização de planos de ação que contemplem na prática da proteção às pessoas idosas.

## **Referências**

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Comentários ao Estatuto do Idoso**. 2 ed. São Paulo: LTr, 2005. p. 45.

NERI, Anita Liberalesso. Atitudes e preconceitos em relação à velhice. In: NERI, Anita Liberalesso et al (org). **Idosos no Brasil: vivências, desafios e expectativas na terceira idade**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, Edições SESC SP, 2007. p.33-44.

SOUSA, Ana Maria Viola de. **Tutela Jurídica do Idoso: a assistência e a convivência familiar**. Campinas/SP: Editora Alínea, 2004. p. 14-22.

WOLKMER, Antonio Carlos. O Direito nas Sociedades Primitivas. In: WOLKMER, Antonio Carlos (org.). **Fundamentos de História do Direito**. 2 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.